



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

MEDIDA PROVISÓRIA 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022



SF/22797.32232-26

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do art. 62, contido no art. 6º da Medida Provisória nº 1.108/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art, 6º

.....

“Art.62

.....

III - os empregados em regime de teletrabalho ou outra forma de trabalho a distância; ” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação do teletrabalho pela Lei 13.467/2017 expressamente o incluiu na exceção do art. 62 da CLT quanto à desnecessidade de controle de ponto. Com isso, o foco foi maior autonomia do teletrabalhador e segurança jurídica, dado que a regra geral dessa forma de trabalho é a inexistência de horários fixos e de seu controle.

Além disso, há que se destacar que o controle de ponto em teletrabalho acarreta a utilização sistemas de informação que impõem custos relevantes às empresas, principalmente de micro e pequeno porte. Com isso, a alteração proposta pela MPV 1108/2022 acabaria inibindo a possibilidade de teletrabalho, que vem funcionando normalmente atualmente, com prejuízo a empresas e trabalhadores.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC



SF/22797.32232-26